

Lei nº 2.034, de 25 de junho de 2010

EMENTA: Cria o Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA e institui o Conselho Gestor do FUNVIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA e institui o Conselho-Gestor do FUNVIDA.

CAPÍTULO I **FUNDO DE APOIO ÀS VÍTIMAS E DE PREVENÇÃO** **DOS DESASTRES NATURAIS**

SEÇÃO I **Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas e famílias atingidas por desastres naturais do município de Maraial..

Parágrafo único. As aplicações de recursos do FUNVIDA destinam-se ao:

a) suprimento de:

1. alimentos;
2. água potável;
3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
4. roupas e agasalhos;
5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
6. material necessário à instalação, operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
7. combustível, óleos e lubrificantes;
8. equipamentos para resgate;
9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
10. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
11. material de sepultamento.

b) pagamento de serviços relacionados com:

1. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
2. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
3. outros serviços de terceiros;
4. transportes.



Art. 3º O FUNVIDA é constituído por:

- I. dotações orçamentárias do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em estado de calamidade pública;
- III. saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- IV. outros recursos eventuais.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FUNVIDA**

Art. 4º O FUNVIDA será gerido por seu Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

1. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
4. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. 01 (um) representante da secretaria de governo
6. 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
7. 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.
8. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
9. 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
10. 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica;
11. 01 (um) representante indicado pelos Pastores Evangélicos;
12. 01 (um) representante do Comercio;
13. 01 (um) representante das indústrias do município;
14. 01 (um) representante do conselho tutelar
15. 01 (um) representante de associações comunitárias
16. 01 (um) representante da Coordenação Municipal da Defesa Civil;
17. 01 (um) representante da Polícia Militar de Pernambuco;
18. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Maraial - CONDESUM;

§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FUNVIDA, cargo vedado aos representantes do poder público, será exercida por membro eleito dentre seus pares para mandato de 02(dois) anos, sem direito a reeleição.

§2º Os representantes do poder público terão, unicamente, direito a voz e voto.



§3º O presidente do Conselho-Gestor do FUNVIDA exercerá o voto de qualidade.

§4º A participação no Conselho-Gestor do FUNVIDA não será remunerada a qualquer título.

§5º Os órgãos e entidades indicarão seu representante titular e respectivo suplente.

§6º Competirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao Conselho Gestor do FUNVIDA os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FUNVIDA

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FUNVIDA compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUNVIDA e atendimento dos beneficiários das ações, observado o disposto nesta Lei, a política e o planos municipais de Defesa Civil, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNVIDA;
- III. deliberar sobre as contas do FUNVIDA;
- IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNVIDA, nas matérias de sua competência;
- V. aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas da Secretaria Nacional e da Coordenação Estadual de Defesa Civil, nos casos em que o FUNVIDA vier a receber recursos federais e estaduais.

§ 2º O Conselho Gestor do FUNVIDA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e adoção de medidas de prevenção de desastres naturais.

Seção IV

Da Gestão Financeira do FUNVIDA

Art. 7º A movimentação financeira do FUNVIDA será realizada conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Presidente e um membro do Conselho Gestor, eleito para esse fim.

Parágrafo único – É vedada qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.



Art. 8º O Conselho-Gestor do FUNVIDA, semestralmente, prestará contas de suas ações e movimentação financeira em audiência pública, em horário e local determinado, amplamente divulgado com antecedência de 10(dez) dias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento das medidas emergenciais e instalação e funcionamento do FUNVIDA e seu Conselho-Gestor.

Art. 10 Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacional de Defesa Civil, de Assistência Social, de Habitação de Interesse Social e de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Maraial, 25 de Junho de 2010



MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOARES
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da
sede da Prefeitura

Maraial, em 25/06/2010


Matricula nº Aline Carla Marcolino Bezerra
Matricula: 2593